



| <b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 79-2019 – SIAM 0307132/2019</b>   |  |  |                            |
|---|--|--|----------------------------|
| <b>PA COPAM Nº:</b> 25798/2018/001/2019   |  | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento   |                            |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>  | Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda          | <b>CNPJ:</b>   | 17.720.994/0001-13         |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda          | <b>CNPJ:</b>   | 17.720.994/0001-13         |
| <b>MUNICÍPIO:</b>   | Mariana  | <b>ANM:</b> 832346/2002  | <b>ZONA:</b> Rural         |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas</li></ul> |  |  |                            |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>      | <b>CLASSE</b>  | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
| A-02-01-1   | Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro | 2  | 1                          |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Júlio César Salome<br>Thaysse Cristina Salome  |  | <b>ART de Obra ou Serviço:</b><br>14201800000004880334 (CREA-MG)<br>2018/09251 (CRBio) |                            |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>   |  | <b>MATRÍCULA</b>   | <b>ASSINATURA</b>          |
| Marcos Vinicius Martins Ferreira<br>Gestor Ambiental  |  | 1.269.800-7  |                            |
| De acordo:<br>Lília Aparecida de Castro<br>Diretora Regional de Regularização Ambiental   |  | 1.389.247-6  |                            |



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 79-2019**

O empreendimento Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina LTDA atuará no setor de mineração e exerce suas atividades no município de Mariana - MG. Em 25 de março de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 25798/2018/001/2019 por meio modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na DN 217/17 como "Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro", código A-02-01-1. Sua capacidade instalada de 50.000 t/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um).

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3140001-79A2.24CF.077B.4983.84EF.36BF.A867.B78D em que foi declarada área total do imóvel 2.731,2462 ha e área destinada à composição de reserva legal de 644,6494 ha. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 6753.

O início da atividade se dará com a remoção da vegetação plantada (eucalipto), seguido do decapeamento do solo a fim de deixar a camada mineralizada apta à extração da bauxita, que será realizada por meio de corte em tiras com a utilização de escavadeiras. Não haverá beneficiamento do minério extraído no local da extração. Ressalta-se que o material não utilizado retirado de cada tira será usado para preencher a tira minerada anteriormente não havendo, portanto, a necessidade de se estocar este material em pilhas.

A área onde se pretende instalar o empreendimento é utilizada atualmente para a realização da atividade de silvicultura de eucaliptos. Foi apresentado nos autos do processo o Requerimento de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas do Instituto Estadual de Florestas (IEF), protocolo ° 0902/000058/19, de 25/02/19.

O empreendimento contará com 10 funcionários, sendo 08 no setor produtivo e 02 na área administrativa, distribuídos em 01 turno de 8 horas dia, 6 dias por semana.

Quanto ao uso de recurso hídrico no empreendimento, conforme informado no RAS, a água que será utilizada no consumo humano, 10 m<sup>3</sup>/dia, será fornecida pela empresa por meio de galões de água mineral. Para a aspersão de vias serão utilizados cerca de 76,4 m<sup>3</sup>/dia. Para esta atividade foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 89084/2018 (para fins de aspersão de vias), válida até 30/10/2021, que permite uma captação de 1 l/s durante 24 horas/dia (86.4 m<sup>3</sup>/dia), no córrego Macaquinho, no ponto de coordenadas geográficas Lat. 20°12'50,0"S e Long. 43°20'45,0" W. Não haverá consumo de água no âmbito sanitário pois a empresa contará com banheiros químicos. Também não haverá refeitório no empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sanitários dos banheiros químicos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto aos resíduos sanitários gerados nos banheiros químicos, foi informado que as cabines serão recolhidas periodicamente por empresa especializada. Foi informado nos autos do processo que caso seja necessário, ocorrerá a instalação de sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários. Portanto, será condicionante deste Parecer que qualquer alteração realizada no empreendimento deverá ser comunicada ao órgão ambiental.



A emissão atmosférica, gerada pelo tráfego de veículos e pelo desmonte da rocha, será mitigada por meio de aspersão de água e pela presença de uma cortina arbórea.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os EPI's usados (classe I), serão destinados a empresa especializada e devidamente regularizada. Papel, papelão e plástico (classe II), serão destinados à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Mariana. Pneus, sucatas e borracha (classe II) serão destinados ao serviço de coleta de resíduos do município de Mariana. Conforme já mencionado, o empreendimento não contará com refeitório e os sanitários serão provenientes de cabines (banheiro químico) e desta forma não haverá geração de resíduos de característica doméstica no empreendimento. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Deste modo a comprovação desta destinação será condicionante deste Parecer.

Os ruídos e a vibração, provocados pelo desmonte de rocha, será mitigado por meio do desmonte controlado da rocha e pela presença de cortina arbórea. O ruído provocado pela movimentação de veículos será mitigado por meio de manutenção periódica dos motores.

Quanto ao critério locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas" foi verificado por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE - SISEMA) que o empreendimento se localizará em área de zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Neste sentido, foi apresentado estudo conforme termo de referência disponível no site da SEMAD. Conforme informado neste estudo, a instalação do empreendimento não incorrerá em impactos na vegetação nativa, pois, atualmente a área é utilizada para a silvicultura (eucalipto). Também não haverá interferência em áreas de nascentes. Cabe informar também que não há presença de comunidades tradicionais na área de influência direta do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda", para a atividade de "Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro", no município de Mariana - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda.”

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                        |
|------|---|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                      | Durante a vigência da licença |
| 02   | Realizar aspersão nas vias internas do empreendimento a fim de mitigar emissão de particulados. Apresentar à SUPRAM CM relatórios <u>anuais</u> que comprovem a execução da medida. | Durante a vigência da licença |
| 03   | Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração realizada no empreendimento.  | Durante a vigência da licença |
| 04   | Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos efluentes/resíduos sanitários dos banheiros químicos instalados no empreendimento.   | Anualmente                    |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### 1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        | Transportador |  | Disposição final   |                     | Obs. |
|-------------|--------|---------------|--|--------------------|---------------------|------|
| Denominação | Origem |               |  | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |      |
|             |        |               |  |                    |                     |      |



|  |  | Classe<br>NBR<br>10.004 <sup>1</sup> | Taxa de<br>geração<br>kg/mês | Razão<br>social | Endereço<br>completo |  | Razão<br>social | Endereço<br>completo | Licenciamento<br>ambiental |                     |  |
|--|--|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|--|-----------------|----------------------|----------------------------|---------------------|--|
|  |  |                                      |                              |                 |                      |  |                 |                      | Nº<br>processo             | Data da<br>validade |  |

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.